TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÃO DO OBJETO

Tem o presente a finalidade de instruir os participantes do credenciamento n. 01/2025 sobre as características e detalhamentos do objeto deste procedimento.

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip ou tarja magnética, visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, com taxa de administração a custo zero.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. O presente procedimento será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, Lei Federal n. 14.442, de 02 de setembro de 2022 e, subsidiariamente e no que couber, Decreto Federal n. 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

2.2. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara Municipal de Dois Córregos, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

2.3. As empresas credenciadas selecionadas pelos servidores deverão disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços nos limites mínimos determinados neste termo de referência, como requisito para assinatura do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 da Câmara Municipal de Dois Córregos e decorre de obrigação legal, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.

3.2. Ao optar pelo credenciamento, com a taxa de administração a custo zero, a Câmara Municipal pretende evitar a prática de taxas negativas (vedadas pela Lei Federal n. 14.442 de 2022), garantindo que as condições de contratação sejam justas, transparentes e vantajosas para todas as partes envolvidas. O credenciamento, baseado em critérios técnicos previamente estabelecidos, assegura que as empresas qualificadas sejam selecionadas de maneira igualitária e eficiente. Esta abordagem visa a promoção de maior transparência no processo de contratação, ao mesmo tempo que reforça o compromisso da Câmara Municipal com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, o modelo de credenciamento proporciona igualdade de oportunidades às empresas interessadas, ao mesmo tempo que garante a qualidade dos serviços prestados aos servidores beneficiários, permitindo-os escolher a empresa credenciada que melhor os atender.

3.3. O credenciamento segue as seguintes etapas principais:

- publicação do edital de credenciamento, detalhando os requisitos e critérios de habilitação (09/04/2025);
- recebimento e análise da documentação das empresas interessadas pela Comissão de Contratação, que verificará a conformidade com as exigências estabelecidas (24/04/2025);
- formalização do credenciamento das empresas habilitadas (25/04/2025), mediante homologação pela autoridade competente;
- processo interno de seleção, pelos servidores, das empresas credenciadas (28/04/2025);
- assinatura dos contratos (30/04/2025);

- monitoramento contínuo para assegurar a qualidade dos serviços e analisar novos pedidos de credenciamento

4. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão):

a. oferecer ampla rede de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços, garantindo conveniência e opções variadas aos usuários do vale-alimentação, considerando o Estado de São Paulo, sendo no mínimo os seguintes estabelecimentos no Município de Dois Córregos, cuja comprovação deve ocorrer quando da assinatura do contrato e se mantiver durante toda a sua vigência:

- 04 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados / conveniados dentre hipermercados (CNAE 4711-3/01) e supermercados (CNAE 4711-3/02);
- 04 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados / conveniados dentre minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 4712-1/00);

b. ser compatível com plataformas de entrega de comida, permitindo que os usuários utilizem o benefício para solicitar entregas de refeições;

c. dispor de canal de atendimento para desbloqueio dos cartões por meio de central telefônica, aplicativos dedicados, aplicativos de mensagens ou site.

d. fornecer manual impresso ou digital com instruções de uso do cartão e dispor de canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas aos beneficiários;

e. disponibilizar a consulta de saldo e extrato por meio de aplicativo dedicado, gratuito e compatível com dispositivos Android e iOS, além de possibilitar também

a consulta de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços;

f. disponibilizar e carregar os créditos nos cartões no primeiro dia útil de cada mês, sendo responsabilidade da Câmara Municipal informar os valores até o dia 25 do mês anterior;

g. emitir, reemitir e disponibilizar novos cartões sem qualquer custo no prazo de até cinco dias úteis, seja para as situações de primeira emissão ou nas situações de reemissão em casos de vencimento do prazo de validade, furto, roubo, perda, extravio ou imperfeição do cartão;

4.2. Os Saldos remanescentes no cartão ao fim de cada mês serão automaticamente somados ao crédito do mês subsequente, sem qualquer prazo de validade.

4.3. O número de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, mediante inclusão ou exclusão de servidores, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

4.4. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e identificados nominalmente.

4.5. Os cartões deverão conter senha individualizada, garantindo segurança tanto na distribuição quanto no uso.

4.6. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela Câmara Municipal no momento da assinatura do contrato.

4.7. A(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar à Câmara Municipal de Dois Córregos sistema eletrônico com, no mínimo, as seguintes funcionalidades ou fornecer tais informações toda vez que requeridas:

a. operações de cadastro de beneficiários;

b. solicitação de emissão e cancelamento de cartões;

c. consulta de saldo e extratos;

d. emissão de relatórios com nome do servidor, número do cartão, data de recargas e valores creditados.

4.8. Aos beneficiários, a(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) oferecer:

a. consulta de saldo e extrato por aplicativo dedicado, acessado por login e senha;

b. consulta de estabelecimentos conveniados;

c. atendimento para comunicação de perda, roubo ou extravio, com bloqueio imediato do cartão e solicitação de segunda via;

d. prestação de serviços de emissão de cartões com chip de segurança, destinados à aquisição de refeições;

e. flexibilidade de uso em restaurantes, lanchonetes, padarias e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios.

4.9. Os cartões eletrônicos deverão conter as seguintes informações mínimas:

a. denominação da Câmara Municipal de Dois Córregos;

b. nome completo do servidor;

c. chip de segurança;

d. número de controle individual.

4.10. A entrega dos cartões deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Dois Córregos, localizada na avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP n. 17300-049, Dois Córregos-SP, por meio de envelopes lacrados, de modo a resguardar a privacidade e a segurança do processo.

4.11. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

4.12. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale-alimentação é de até cinco dias úteis, contados da data do recebimento do pedido de inclusão pelo gestor do contrato.

4.13. As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal que farão jus ao benefício do vale-alimentação serão fornecidas à(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s), através do endereço eletrônico informado no contrato administrativo, se outro meio não for disponibilizado.

4.14. Eventuais interrupções ou falhas técnicas no sistema que impeçam a utilização dos cartões deverão ser corrigidas em um prazo máximo de vinte e quatro horas. Em caso de descumprimento, poderão aplicadas sanções administrativas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO, MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. O objeto deste termo de referência deverá ser executado integralmente pela(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s), cumprindo-se tudo o quanto descrito

neste termo de referência, no edital do credenciamento n. 01 de 2025 e no contrato administrativo celebrado.

5.2. Trata-se de contratação por inexigibilidade, mediante credenciamento e seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, do art. 47 da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, e art. 3º, II, do Decreto Federal n. 11.878 de 2024.

5.3. A fiscalização técnica, administrativa e a gestão contratual caberá, respectivamente, à comissão de contratação, nos termos previstos na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

5.4. O procedimento administrativo a ser realizado é o credenciamento para que os servidores da Câmara, beneficiários diretos da concessão do vale-alimentação, possam selecionar, dentre as empresas credenciadas, a que melhor atender às suas expectativas e necessidades, devendo ser exigido das empresas interessadas a documentação necessária para fins de habilitação.

5.4.1. Habilitação jurídica, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando-se a sua existência jurídica regular, bem como a autorização para o exercício da atividade condizente com o objeto licitatório:

a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e atualizado da empresa individual, da sociedade empresária ou da sociedade não empresária, condizente com o ramo de atuação atinente ao objeto licitatório;

b. se o caso, documento eletivo ou designativo de diretoria ou de administradores;

c. se o caso, atendidas as disposições da Lei Federal n. 14.133 de 2021, decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista, consistente na documentação necessária para atestar a plena regularidade legal da licitante, mediante a emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas necessárias para tanto:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b. comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. comprovação de regularidade junto à seguridade social, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

d. comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, no que tange a débitos, tributos e à inscrição na dívida ativa;

e. comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f. comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT).

5.4.3. Habilitação econômico-financeira, consistente na documentação necessária para atestar a aptidão econômica da licitante, a fim de que cumpra as obrigações decorrentes do futuro contrato:

a. certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4.4. Habilitação técnica e operacional, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade profissional da futura empresa credenciada para executar o objeto contratual com a máxima excelência em prol do interesse público:

a. atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

b. o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);

c. a empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

5.5. Poderão participar deste procedimento de credenciamento os interessados do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências legais, as constantes deste edital e seus anexos, estejam legalmente estabelecidas neste país, e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.6. Não apresentam condições de participar deste procedimento:

a. empresas que se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;

b. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.7. Igualmente não reúnem condições de participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

a. que estejam impedidas de contratar com o Município de Dois Córregos-SP, de acordo com a norma do art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;

b. impedidas de licitar e contratar nos termos da norma do art. 10, da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

c. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com a norma do art.156, IV, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;

d. estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992;

e. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

f. impedidas em razão das normas dos artigos 71 e 72, da Lei Orgânica Municipal, nos exatos termos:

> Art. 71. Não pode participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
> Parágrafo único. Nas mesmas proibições do *caput* incluem-se os parentes, inclusive por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou diretores equivalentes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n. 20 de 2020)
>
> Art. 72. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
> Parágrafo único. O impedimento se estende às pessoas físicas ou jurídicas que não mantiverem, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h. que incorram em quaisquer outras proibições previstas na Lei Federal n. 14.133 de 2021, sobretudo as contidas em seu art. 14.

5.8. A Câmara Municipal realizará uma seleção interna, mediante termo de seleção preenchido e assinado, permitindo que os servidores selecionem entre as empresas credenciadas, conforme suas preferências.

5.9. Realizada a seleção, o servidor somente poderá requerer a alteração após o período de doze meses da assinatura do contrato, podendo após esse período escolher outra empresa dentre as demais credenciadas.

5.10. No caso de servidores admitidos após este processo inicial, a seleção dar-se-á imediatamente à sua admissão.

5.11. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para a execução do objeto deste edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6. DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de vigência do(s) credenciamentos(s) decorrente(s) deste edital será de cinco anos, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

6.2. O prazo de vigência dos contratos administrativos firmados entre as empresas credenciadas, selecionadas pelos servidores, e a Câmara Municipal de Dois Córregos é de doze meses contados da assinatura do contrato, considerando as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, podendo haver prorrogações sucessivas, mediante termo aditivo, conforme disposto nos artigos 105 e 107 da mencionada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, respeitada a vigência máxima decenal.

6.3. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até dez dias úteis da data do **RECEBIMENTO DEFIVITIVO DO OBJETO E APRESENTADA A NOTA FISCAL**, após cumpridas todas as exigências da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.

6.4. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de depósito bancário e ou transferência

eletrônica, realizado pela Câmara Municipal de Dois Córregos em favor da contratada, após verificados os elementos necessários e essenciais da nota fiscal, dentre os quais:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar;

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Quando do pagamento, se o caso, será efetuada a retenção dos tributos conforme a legislação vigente, com base nas alíquotas correspondentes, considerando-se eventuais isenções que estejam corretamente comprovadas.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Estimou-se a despesa com a execução do objeto deste termo de referência em R$71.919,12 (setenta e um mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos), conforme metodologia disciplinada na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

7.2. O valor estimado refere-se à concessão do vale-alimentação atualmente a seis servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, no valor de R$922,04 mensais, considerando treze parcelas anuais, tendo em vista a concessão em dobro no mês de dezembro.

7.3. Observa-se que os valores estimados conforme mencionados nos itens 7.1 e 7.1 supra podem aumentar, considerando a possibilidade de revisão e reajuste do valor do vale-alimentação, como também o ingresso de novos servidores no quadro funcional da Câmara Municipal.

7.4. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, dotação orçamentária n. 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-alimentação.

Nestes termos,

DAVI CHRYSTIAN MELLO OFFERNI:21886503877

Assinado digitalmente por DAVI CHRYSTIAN MELLO OFFERNI:21886503877
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=DAVI CHRYSTIAN MELLO OFFERNI:21886503877
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.08 15:15:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Davi Chrystian Mello Offerni

Diretor Jurídico Legislativo